



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Aos quatro dias de setembro de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 029/2018 para Registro de Preços nº 015/2018, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s), classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a aquisição eventual de equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 029/2018:

EMPRESA: UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS ENDEREÇO: RUA: ILICÍNEA, 224 – BAIRRO: BOM PASTOR CIDADE: DIVINÓPOLIS – MG – 35500-186 CNPJ: 30.121.855/0001-31 I.E.: 003165966.00-09							
ITEM	UND.	QUANT	OBJETO	MARCA	Nº CA	PREÇO UNIFÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
6	50	UND	Calça em brim grosso na cor marrom caqui com cós e passantes, zíper e botão, todas as costuras rebatidas com 2 bolsos na frente e 2 atrás, masculina nos tamanhos a serem definidos pela secretaria.	DIAS MELLO		37,00	1.850,00
10	20	UND	Camisa em brim fino, com botões, manga longa, na cor marrom caqui, com 02 bolsos dianteiros sendo um deles silcado o braço da prefeitura e nome do setor, nos	DIAS MELLO		29,95	599,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

			tamanhos do P ao EXG.				
13	350	UND	Camiseta baby look gola polo em malha fria cor branca, com 03 botões e manga curta com bolso do lado esquerdo bordado com brasão da prefeitura e nome do setor, nos tamanhos do PP ao EXG.	DIAS MELLO		20,00	7.000,00
14	600	UND	Camiseta branca lisa básica, com excelente acabamento de costura em malha fria de primeira qualidade, feminina, gola V, babylook e normal P ao G2, manga curta, com silk nas costas a ser definido pela Secretaria de Educação.	DIAS MELLO		9,50	5.700,00
15	40	UND	Camiseta gola polo com 03 botões de manga longa em malha fria, na cor branca, tendo um bolso no peito do lado esquerdo silcado o brasão da prefeitura e nome do setor do PP ao EXG.	DIAS MELLO		20,00	800,00
16	300	UND	Camiseta gola polo em malha fria cor branca, com 03 botões e manga curta com bolso do lado esquerdo bordado com brasão da prefeitura e nome do setor, nos tamanhos do PP ao EXG.	DIAS MELLO		18,90	5.670,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)							21.619,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 04 / 09 / 2018 a 03 / 09 / 2019, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do material cotado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras

02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.30.00 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 – Manutenção Merenda Escolar

02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Educação

02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa da Saúde – BLGES

02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – BLATB

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC

02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção Vigilância Epidemiológica Controle Doenças

02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Secretaria

02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 – Manutenção Secretaria de Meio Ambiente

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 04 de setembro de 2018

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS
DANNYELLEN GERALDA DIAS
CPF: 887.229.296-49
RG: MG-7.489.752 SSP/MG
BRASILEIRA, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA

TESTEMUNHAS: _____